



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “Reconhece débitos e autoriza o respectivo parcelamento, decorrente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, relativos às competências dos anos de 2012 e 2013”.

O débito objeto da presente proposição decorre do não recolhimento integral do PASEP entre abril de 2012 e agosto de 2013, totalizando o valor atualizado de R\$ 5.094.218,54. O Executivo propõe o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, com correção mensal pelos índices aplicados pela Receita Federal.

Embora atualmente exista decisão liminar suspendendo a exigibilidade da cobrança, a aprovação legislativa é necessária em caso de reversão judicial.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria implica a assunção de obrigação relevante e continuada pelo Município, exigindo previsão em lei e inclusão nos instrumentos orçamentários (LOA e PPA), conforme o art. 3º do projeto.

O parcelamento em 60 meses dilui o impacto sobre as contas públicas, mitigando riscos de desequilíbrio financeiro abrupto. Trata-se, portanto, de medida prudencial e compatível com a responsabilidade fiscal, preservando a adimplência do Município e o acesso a transferências voluntárias da União.

Sendo assim, concluo que a presente matéria está revestida das formalidades legais, orçamentárias e financeiras necessárias, motivo pelo qual voto pela sua **APROVAÇÃO em primeira discussão e votação**, recomendando aos demais membros a mesma decisão.

Rio do Sul, 06 outubro de 2025.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul
[assinado digitalmente]

Moção / 2025 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4/>